



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

"Regulamenta o inciso VI, do art. 54 da Lei Complementar n.º 81, de 30 de setembro de 2010 que dispõe sobre afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério para frequentar cursos de pós graduação compreendendo programas de mestrado ou de doutorado".

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do inciso VI, do art. 54, da Lei Complementar n.º 81 de 30 de setembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. O afastamento para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal frequentarem Cursos de pós graduação compreendendo programas de mestrado ou de doutorado, de que trata o inciso VI do art. 54 da Lei Complementar n.º 81, de 30 de setembro de 2010 fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A administração pública municipal concederá o afastamento sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo para, concomitantemente, no máximo, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Presidente Venceslau.

Parágrafo Único Somente serão autorizados novos afastamentos quando um dos dois servidores afastados retornar as atividades de origem, ocasião em que serão aceitas novas inscrições.

Art. 3º - O afastamento a que se refere o artigo anterior será concedido desde que:

- I – o servidor seja estável em cargo efetivo do mencionado Quadro;
- II – conte com, no mínimo, 4 (quatro) anos de exercício em cargo

efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – firme termo de compromisso com a Administração Pública Municipal através do qual se comprometa a permanecer no exercício do cargo do qual é titular por período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso ou a ressarcir os cofres públicos quando descumprir o referido prazo;

IV – não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

V – se comprometa a desenvolver junto a rede municipal de educação básica, durante o período de afastamento, projeto educacional, com duração mínima de 8 (oito) horas semanais, relacionado ao objeto de estudo no curso de pós graduação.

VI – conte com interstício de 4 (quatro) anos de exercício no cargo entre um afastamento e outro dessa mesma natureza.

§1º. O prazo de que trata o inciso III poderá ser cumprido em cargo distinto daquele em que foi concedido o afastamento, desde que seja outro cargo efetivo do Quadro do Magistério.

§2º. O ressarcimento aos cofres públicos será calculado tomando-se por base as remunerações percebidas pelo servidor durante o período de afastamento acrescido de correção e juros legais.

§3º. Caso o servidor não efetue o ressarcimento o município fará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 4º - Para a concessão do afastamento, caso exista vagas disponíveis nos termos do art. 2º deste Decreto, o servidor deverá se inscrever durante o mês de fevereiro de cada ano junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º. O interessado deverá juntar ao requerimento o projeto aprovado pela instituição de ensino superior onde frequentará o curso e o atestado de matrícula, além da comprovação de que o curso é reconhecido CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – bem como o projeto de que trata o inciso V do art. 1º, devidamente digitado.

§2º. Somente será concedido afastamento para cursos presenciais.

§3º. Não se incluirá no afastamento o período dedicado a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§4º. Não havendo inscritos no período especificado no *caput* deste artigo, e existindo vaga disponível, o interessado poderá apresentar requerimento para análise durante o transcorrer do ano.

§5º. No caso da existência de inscritos e da inexistência de vagas estabelecidas pelo art. 2º deste Decreto, ao final de cada ano, os documentos apresentados juntamente com o requerimento não produzirá nenhum efeito, devendo os docentes interessados protocolarem novo requerimento no ano posterior para nova apreciação.

Art. 5º. Os servidores inscritos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que emitirá parecer opinativo devidamente fundamentado, levando em conta se a área de concentração do projeto é compatível com o campo de atuação do cargo do servidor e se o seu objeto de pesquisa está em consonância com as diretrizes pedagógicas adotadas pelas escolas de educação básica da rede pública municipal.

§1º. O parecer da Secretaria de Educação e Cultura será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

§2º No caso de empate, terá preferência o candidato que:

I – tiver obtido maior nota no exame de qualificação;

II – contar com maior tempo de serviço na rede municipal de educação básica;

III – tiver maior idade.

Art. 6º. O afastamento será concedido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a pedido do interessado e no interesse da Administração, por até igual período.

Parágrafo Único O interessado poderá solicitar cessação do afastamento a qualquer tempo.

Art. 7º. Os servidores afastados ficarão obrigados a apresentarem, semestralmente, a grade curricular do curso, demonstrando as disciplinas que estão sendo cursadas, bem como o comprovante de frequência, sob pena de cessação do afastamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 8º. Além do afastamento de que tratam os artigos anteriores poderá ser concedido afastamento para a frequência em cursos de pós graduação em nível de mestrado e de doutorado, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único Para a concessão deste afastamento aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 9º. Excepcionalmente o prazo de inscrição estabelecido no caput do art. 4º deste Decreto para o ano de 2013, fica fixado até 10 de outubro de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de setembro de 2013.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal